

OF. GAB Nº 191/2014

Araucária, 02 de julho de 2014.

002

PROTOCOLO Nº 492/2014

EM: 02 / 07 / 2014

FUNCIONÁRIO: Juliane
17:20 hrs

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.656/2014**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Operação de Crédito até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A referida Operação de Crédito tem como objetivo o investimento na aquisição de equipamentos rodoviários, caminhões, veículos utilitários, construção de complexos esportivos e pavimentação.

Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõem as normas específicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do Senado Federal.

Esclarecemos que o limite de endividamento do Município é de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida;

Conforme dados do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2014, a Dívida Fundada (Consolidada) do Município era de R\$ 16.390.211,44 (dezesesseis milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o **limite** ao final daquele quadrimestre era de R\$ 681.728.893,88 (seiscentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), ou seja, dentro dos limites definidos pela Resolução do Senado Federal nº. 40;

A referida operação de crédito faz-se necessária, tendo em vista a baixa capacidade de investimento do município com recursos próprios, necessitando assim de um aporte externo para atender a demanda de ações fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em anexo, em caráter de urgência, na forma estabelecida pelo artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.



Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
PEDRO GILMAR NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 1.656/2014

004

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1- Aquisição de Equipamentos Rodoviários;
- 2- Aquisição de Caminhões com Caçamba;
- 3- Aquisição de veículos utilitários;
- 4- Construção de Complexos Esportivos;
- 5- Pavimentação de vias urbanas.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de Julho de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
 Prefeito Municipal

